

Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato CEDAE nº 111/2020 (DRI), firmado em 03/08/2020, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a SPH TECNOLOGIA LTDA-ME.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), representada pela autoridade competente, resolve realizar o presente apostilamento, sob a regência da legislação pertinente e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – Versão 2 (RILC)**, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O Contrato CEDAE nº 111/2020 (DRI), Processo nº E-07/100.808/2019 tem por objeto os **“SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DO INTERIOR (DRI) – LOTE II”**, contratado mediante Pregão Eletrônico nº 613/2020.

O presente instrumento tem como objetivo corrigir o valor do Aditivo nº 02 ao contrato CEDAE nº 111/2020 (DRI), pois foi constatado que a planilha aprovada foi elaborada com cálculos que refletiram alterações nos 12 meses contratuais, não contemplando as medições que já haviam sido efetuadas e o período que faltava para o término contratual.

Com os ajustes necessários, o valor de decréscimo contratual passou de R\$ 5.555,16 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 3.703,44 (três mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), representando uma redução de 0,12% (zero virgula doze por cento), com novo valor contratual de R\$2.994.358,18 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

Dispõe o RILC da CEDAE em seu artigo 209:

“As alterações contratuais deverão ser promovidas por termo aditivo ao contrato, salvo no caso de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, que poderão ser formalizados por meio de apostilamento determinado pela CEDAE.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se erro material o erro de fácil constatação e de pequena relevância, causado por falha humana, que quando não atinge a finalidade do contrato, nem prejudica as partes ou interessados, tais como erros de grafia em nome ou endereço e erros na numeração de folhas e cláusulas”



Em consulta jurídica, o setor se manifestou:

“Constatado o erro material em aditivos, que não atingem a finalidade do contrato, nem prejudicam as partes ou interessados, parece-nos razoável a retificação do percentual de redução que, posteriormente se verificou ser de 0,12%, e não 0,19% como reduzido à termo naquela época, entende-se como necessária a formalização da correção com inclusão de cláusula específica a esse respeito, e não se vislumbram óbices jurídicos ao pleito de adequação pretendido, com a manutenção das demais cláusulas contratuais”

Fica alterada a seguinte redação do Aditivo nº 02:

CLÁUSULA SEGUNDA: - O valor atualizado do contrato com a redução de 0,12% (zero vírgula doze por cento), correspondente a R\$ 3.703,44 (três mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 2.994.358,18 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), conforme despachos da Assessoria de Análise de Contratos, às fls. 2525 (verso).

CLÁUSULA SEGUNDA – Após assinatura, uma cópia do instrumento será encaminhada para arquivo no Departamento de Contratos da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.



Marco Aurélio Damato Porto

DIRETOR

REG.: 8-000865-7 – CEDAE